

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** ALGARVE-2024-42

**Data de publicação** 18/09/2024

**Natureza do aviso** Convite

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023**

### Designação do aviso

Assistência Técnica ao Programa Regional ALGARVE 2030 – Organismo Intermédio Comunidade Intermunicipal do Algarve (CIM/AMAL)

### Apoio para

Assegurar o exercício das competências de gestão delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa ALGARVE 2030 no Organismo Intermédio CIM/AMAL.

### Ações abrangidas por este aviso

Este aviso abrange as ações inerentes ao cumprimento das funções e tarefas de gestão atribuídas à CIM-AMAL nos termos do Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030) e a Comunidade Intermunicipal do Algarve – AMAL, de acordo com o previsto no 34.º artigo do Decreto-lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, designadamente:

- Criação e funcionamento de todas as estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, controlo, monitorização e avaliação do Programa;

- Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do Programa ALGARVE 2030;
- Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa ALGARVE 2030.

## Entidades que se podem candidatar

O beneficiário dos apoios previstos no presente convite para apresentação de candidaturas é o organismo intermédio CIM/AMAL com contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa ALGARVE 2030 e aprovados pela CIC Portugal 2030.

## Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

## Período de candidaturas

A partir das 09:00 horas de 19 de setembro de 2024 e até 30 de outubro de 2024, às 18:00.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.800.000€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE

60%

## Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

## Entidade gestora do apoio

Programa Regional ALGARVE 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

## Finalidades e objetivos

A presente tipologia de operação visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa ALGARVE 2030 no Organismo Intermédio CIM/AMAL, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa Regional, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos diferentes agentes.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional ALGARVE 2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	7A. Assistência técnica			
<b>Objetivos específicos</b>	TAS07.1 - Assistência Técnica			
<b>Tipologia de ação</b>	TAS07.1-01-Assistência Técnica (FSE+)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	TAS07.1-01-01 -Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
<b>Tipologia de operação</b>	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE+	2.800.000,00€	60%		
<b>Dotação Global</b>	<b>2.800.000,00€</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

**Tem regulamento específico?**

- Não
- Sim. Qual?

**Ações elegíveis**

São elegíveis as seguintes ações desenvolvidas pelas estruturas técnicas de gestão e acompanhamento dos Organismos Intermédios aprovados pela CIC Portugal 2030 e com contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa ALGARVE 2030:

- Criação e funcionamento dos sistemas e das estruturas técnicas de gestão, controlo e auditoria, monitorização e avaliação, e respetivo apoio logístico;
- Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, monitorização, avaliação, prevenção do risco e controlo do Programa;
- Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados e seguros, de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa;
- Estudos, projetos e ações de promoção, informação, comunicação, publicidade e divulgação do Programa.

Não poderão ser apresentadas despesas com inclusão de anos económicos relativamente aos quais existam operações aprovadas no quadro comunitário anterior.

**Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

O beneficiário dos apoios previstos no presente convite para apresentação de candidaturas é o organismo intermédio CIM/AMAL aprovado pela CIC Portugal 2030 e com contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE 2030.

**Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

Ao nível das operações:

- Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional ALGARVE 2030 - Prioridades de assistência técnica;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;

d. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

Ao nível dos beneficiários:

Cumprimento dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

período de vigência do Programa  
ALGARVE 2030

### Condições de atribuição de financiamento da operação

O apoio a conceder no âmbito deste convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 60%.

Em conformidade com o artigo 63º do Regulamento (UE) nº 2021/1060 e o disposto no DL 20-A/2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programas Regionais e realizadas pelos beneficiários previstos.

A candidatura a apresentar no âmbito do presente convite deverá respeitar a um orçamento plurianual, correspondente ao período de vigência do Programa ALGARVE 2030.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não aplicável. A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem

uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo

56.º do  
Regulamento  
(UE)  
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

São considerados custos elegíveis os custos diretos com pessoal.

Os **Custos diretos com pessoal elegíveis** são custos definidos de forma objetiva decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão diretamente relacionados com uma operação específica no âmbito da Assistência Técnica do Programa Regional ALGARVE 2030, de que essa entidade seja beneficiária, sendo que a ligação a essa operação específica deve ser demonstrada, por exemplo, através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações.

Neste âmbito serão considerados enquanto “custos diretos com pessoal elegíveis” os encargos com o pessoal afeto às operações com as seguintes funções, quer através de um contrato de trabalho ou nomeação quer em regime de prestação de serviços: Encargos com dirigentes e responsáveis pela coordenação das equipas; Encargos com técnicos responsáveis pela análise, avaliação e seleção de candidaturas; Encargos com técnicos responsáveis pela validação de despesas apresentadas nas operações; Encargos com técnicos responsáveis pelas verificações no local.

Consideram-se como **custos diretos com pessoal**, as **remunerações certas e permanentes**, designadamente:

- Remuneração-base base e respetivos encargos sociais;
- Subsídios de férias e Natal;
- Despesas de representação;

- Subsídio de refeição;
- Trabalho extraordinário;
- Gratificações;
- Suplementos remuneratórios e prémios;
- Outras remunerações de carácter certo e permanente.

**Não serão considerados custos diretos com pessoal os abonos de carácter variável ou eventual**, tais como:

- Gastos com alimentação ou alojamento;
- Ajudas de custo;
- subsídio e abono de fixação, residência e alojamento;
- Gratificações variáveis ou eventuais;
- Abono para falhas;
- Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno;
- Formação;
- Outros abonos variáveis

**Será aplicada uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal elegíveis**, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação (Aquisição de serviços, Aquisição de bens e equipamentos, Inscrição/Participação em eventos, Custos com patentes e marcas, Rendas, alugueres e amortizações, Encargos gerais), nos termos do disposto no artigo n.º 56.º do Regulamento (UE) n.º 2012/1060, de 24 junho 2021.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em conformidade com o artigo 63º do Regulamento (UE) nº 2021/1060 e o disposto no DL 20-A/2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos Programas Regionais e realizadas pelos beneficiários previstos.

**Formas de pagamento**  **Adiantamentos %**  **Reembolso**  **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

- Adiantamentos - pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no artº 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março.
- Reembolsos - pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional ALGARVE 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)	
<b>Tipologia de operação</b>	Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO01	Verificações no Local realizadas	N.º
<b>Descrição</b>	Verificações no Local realizadas	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de verificações realizadas ao longo do período de programação	

<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO02	Estudos e Avaliações realizadas	N.º
<b>Descrição</b>	Estudos e Avaliações realizadas	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de avaliações e estudos realizados ao longo do período de programação	

<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO03	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa Regional	N.º
<b>Descrição</b>	Ações de informação, divulgação e publicitação do Programa Regional	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa ao longo do período de programação	

<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI
<b>Descrição</b>	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários co-financiados pela assistência técnica	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Consequências do incumprimento dos indicadores

A operação deve contribuir para os resultados e prazos estabelecidos no âmbito do Programa e dos Contratos de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE 2030.



O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem determinar a redução ou revogação da operação do mesmo nos termos do Artigo nº 33 do Decreto-Lei nº 20-A/2023.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 24/03/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os produtos ou documentos produzidos no âmbito da operação, como por exemplo no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
  - a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
  - b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
  - c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

### Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 18 de setembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

#### Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,30B + 0,35C + 0,15D \text{ em que}$$

#### A - Nível I - Adequação à Estratégia

$$\text{Nível II} = 0,60a + 0,40b$$

- Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza;
- Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta, nas operações que contribuem para os mesmos.

#### Método de cálculo

5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública, e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da

meta previsto para o Programa.

3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e nos objetivos e medidas de política pública, e as metas dos indicadores apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta prevista para o Programa.

1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa e nos objetivos e medidas de política pública, nem apresenta contributo para os seus indicadores.

### **B - Nível I - Impacto**

Nível II =  $0,20a + 0,60b + 0,20c$

- a) Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- b) Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos;
- c) Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.

Método de calculo

5 – Muito Bom – Existe forte efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, elevado contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências da entidade, e impacto das ações para o ecossistema dos fundos e público em geral.

3 – Suficiente - Existe efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, algum contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências da entidade, e impacto relativo das ações para o ecossistema dos fundos e público em geral.

1 – Muito Insuficiente – Não existe efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, nem contributo do projeto para a capacitação, valorização de competências da entidade, nem impacto das ações para o ecossistema dos fundos e público em geral.

### **C - Nível I - Capacidade de Execução**

Nível II =  $0,35a + 0,35b + 0,30c$

- a) Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas;
- b) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária;
- c) Capacidade de gestão e implementação do projeto.

#### Método de calculo

5 – Muito Bom – Existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura. Foi demonstrada forte capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.

3 – Suficiente - Existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação. Foi demonstrada capacidade administrativo-financeira de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.

1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura e não foi demonstrada capacidade administrativo-financeira, de gestão e de implementação do projeto.

#### D - Nível I - Qualidade do Projeto

Nível II =  $0,70a + 0,30b$

- a) Coerência e adequação de conteúdos, metodologias e plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico das necessidades dos beneficiários;
- b) Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção.

#### Método de calculo

5 – Muito Bom - Os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, estão bem detalhados, fundamentados, estruturados e adequados à prossecução dos objetivos do convite, e é explicitada de forma clara a valia/inação do projeto.

3 – Suficiente – Os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades, e é explicitada a valia/inação do projeto.

1 – Muito Insuficiente – Os conteúdos, metodologias e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite, e não é explicitada a valia/inação do projeto.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	19/09/2024
Fecho	30/10/2024
Análise	60 dias úteis
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	70 dias úteis

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos.
- ii) Cerificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

## Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional ALGARVE 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

### Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Considerando que o presente Aviso visa financiar operações executadas por um organismo responsável pela execução de políticas públicas nacionais, o processo técnico corresponde ao conjunto dos processos individuais que constituem a operação, devendo o beneficiário adotar os procedimentos adequados para garantir a acessibilidade a esses processos individuais.

### Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

### Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

2. Legislação europeia e nacional



## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA e Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida.
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional ALGARVE 2030, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral.
- Memória Descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
  - a) descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - b) descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos do Eixo 7- A do Programa Regional ALGARVE 2030;
  - c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
  - d) indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - e) identificação dos indicadores de realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização dos indicadores. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a sua metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir;
  - f) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.
- Declaração de Compromisso (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo B -2. Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos.